

Autoriza o Prefeito Municipal
Contrair Empréstimo e Abre
Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Maracá, Estado
de Minas Gerais, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autoriza-
do a contrair empréstimo até o valor de
cr \$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), den-
tro do esquema operacional de aplicação dos
recursos do Programa de Formação do Gatri-
mônio do Servidor Público (PASEP), instituído
pela Lei Complementar nº 8, de 03-12-70, regu-
lamentada pela Resolução nº 183, de 27-04-71,
do Conselho Monetário Nacional, e de que é ad-
ministrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à
aquisição de uma Gá-carregadeira Massey Fer-
gusson, modelo MF-65R/250, motor de 60 HP e
um Caminhão Ford F-600, equipado com bas-
culante, e o Prefeito poderá assinar com o
Banco do Brasil S.A. o contrato que for
necessário à obtenção do empréstimo, com as
cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabe-
lecimento bancário, e mais as que forem permi-
tidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacio-
nal, para as operações de que se trata, inclu-
sive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também,
a dar as seguintes garantias, para cobertura
do empréstimo:

a). alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b). Vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0-42 - Equipamentos e Instalações.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maraura, em 19 de janeiro de 1972.

Prefeito

João Antônio
Secretário